

26 de março a 1º de abril de 2012 | nº 2777

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

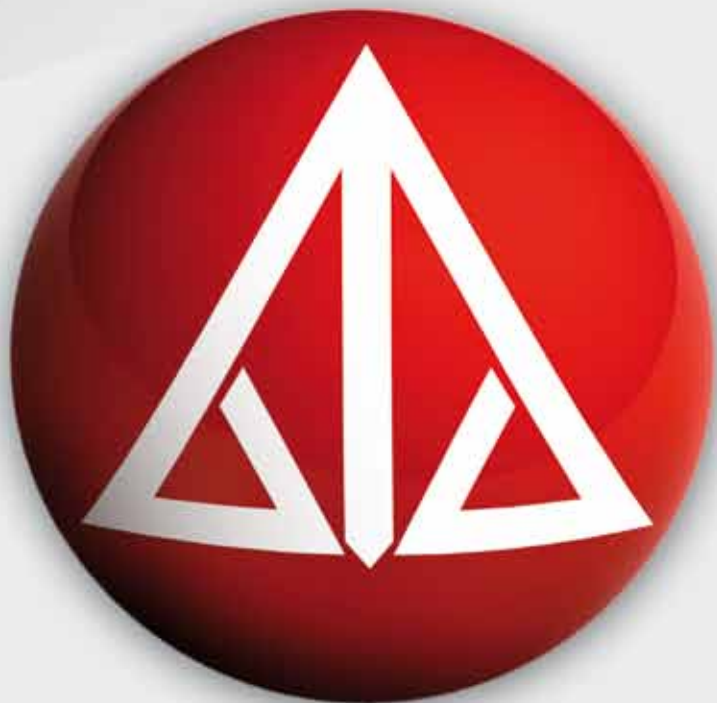
# AASP

Editado desde 1945

**Participação da AASP  
na reforma do CDC**  
Comissão entrega relatório  
no Senado

**A AASP vai ao STF**  
Redução de valores em  
desapropriações

**I Simpósio de Direito  
Previdenciário - Iape e  
Caravana Abrat**



Com o objetivo de desenvolver soluções tecnológicas para o mercado jurídico nacional, nasceu, em 1993, a



**novaprolink**

Atualmente já são mais de 25 mil usuários dos softwares **Novaprolink** espalhados por todo Brasil

**Escritórios de Advocacia**

**Departamentos Jurídicos**

**Procuradorias**

Seja você também um parceiro **Novaprolink**.

Conheça as soluções em tecnologia e serviços que ampliam a produtividade dos advogados.

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



## Novas funcionalidades e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO  
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



**Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.**

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

32.600 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 **AASP** | Nº 2777

Carta ao Leitor ..... 1  
Notícias da AASP ..... 2 a 4  
Em Defesa da Advocacia ..... 4

No Judiciário ..... 5 e 6  
Instalações ..... 6  
Feriados Municipais ..... 6  
Novidades Legislativas ..... 7 e 8

Jurisprudência ..... 9 e 10  
Ementário ..... 11 e 12

Prática Forense ..... 13  
Correições ..... 13  
Ética Profissional ..... 13  
AASP Cursos ..... 14 e 15  
Indicadores ..... 16

## Carta ao Leitor

Nesta edição do Boletim AASP que chega até você, associado, importantes temas estão presentes nas notícias da seção No Judiciário e Novidades Legislativas. Dentre elas, a Resolução nº 145/2012, publicada em 2 de março de 2012, na qual o Conselho Nacional de Justiça acrescentou e alterou dispositivos da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, que regulamenta a gestão dos precatórios nos tribunais, de forma a adequá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com a nova resolução, fica estabelecido o índice de correção de 6% de juros de mora ao ano para o saldo remanescente de precatórios que foram parcelados com base no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), suspenso por liminar concedida pela Suprema Corte, em novembro de 2010. Mais detalhes sobre o novo artigo você encontra na seção No Judiciário.

Outra importante seção é a Notícias da AASP, na qual você fica sabendo de todas as novidades que aconteceram ou que estão previstas pela Associação. Recentemente, foi realizado em Pernambuco, pelo Instituto dos Advogados Previdenciários, o I Simpósio de Direito Previdenciário, apoiado pela AASP. Assuntos relevantes sobre o tema foram abordados nos painéis, com palestrantes renomados do Direito brasileiro, conforme você irá conferir nas páginas seguintes.

Por falar em eventos importantes, está chegando o III Encontro Regional de Direito AASP, que será realizado em maio, no município de Atibaia, no interior paulista. Nas próximas edições do Boletim, você terá acesso aos principais destaques desse grande evento, que já virou tradição do setor. Não deixe de ler todas as páginas a seguir: há muita informação esperando por você.

Desejamos a todos uma excelente leitura. ■

## AASP comparece à apresentação do relatório do anteprojeto de reforma do CDC no Senado

A AASP foi representada, no dia 14 de março, pelo seu presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas na cerimônia de entrega do relatório da comissão de juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor. O relatório foi entregue ao presidente do Senado, José Sarney.

A comissão de juristas, presidida pelo ministro do STJ, Herman Benjamin, foi criada em dezembro de 2010 e realizou, ao longo desse tempo, 37 audiências públicas, em diversos Estados do país, para ouvir sugestões da sociedade para elaboração do anteprojeto.

A AASP foi sede de uma dessas audiências públicas, ocasião em que recebeu diretores da Associação, representantes da sociedade civil e a comissão de juristas (Cláudia Lima Marques, coordenadora do Observatório do Crédito de Superendividamento do Consumidor; professora Ada Pellegrini Grinover; promotor de Justiça de Defesa do Consumidor Leonardo Roscoe Bessa; diretor da *Revista de Direito do Consumidor*, Roberto Augusto Pfeiffer; e desembargador Kazuo Watanabe). O evento foi presidido pelo ministro Herman Benjamin.

Entre as principais propostas apresen-

tadas pela comissão, estão as que dizem respeito à regulamentação do comércio eletrônico, à proibição de publicidade que leve o consumidor ao engano e ao superendividamento, além de ajustes processuais no sentido de viabilizar solução alternativa não judicial para os conflitos do consumo, temas não tratados pelo CDC quando de sua criação.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “o excelente trabalho realizado pela comissão nomeada pelo Senado vai propiciar ampla discussão sobre o tema durante o trâmite da proposta legislativa”.

## Semana da Mulher em Flores foi um sucesso

Com uma série de eventos, a AASP comemorou, ao longo da semana de 5 a 9 de março, o Dia Internacional da Mulher. Todas as atividades da denominada Semana da Mulher em Flores foram realizadas na sede social, onde aconteceram exposições de diversos artistas (esculturas, quadros e cerâmica), cursos e palestras, sessões de cinema, apresentação da peça teatral *Por que os homens mentem?* e o show musical com a cantora Tiê.

A abertura dos eventos da Semana da Mulher em Flores na segunda-feira, dia 5, contou com a presença da secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, Eloisa Arruda, e com uma palestra proferida pela conselheira e presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB-SP, Fabíola Marques, sobre o tema “Direitos trabalhistas da mulher”.



Durante sua manifestação, a secretária anunciou a criação da Coordenadoria da Mulher do Estado de São Paulo, no âmbito da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, iniciativa que deverá acontecer no próximo mês e cujo objetivo é o fortalecimento das questões de interesse das mulheres que precisem de uma assistência maior do Estado.

Na quarta-feira, dia 7, a advogada Flávia Piovesan ministrou palestra sobre o tema



Fotos: César Viegas

“A mulher e o Direito na contemporaneidade”.

Ambas as palestras foram gravadas e em breve estarão à disposição dos interessados na Videoteca da AASP.

As exposições (esculturas, quadros e cerâmica), no hall do prédio da AASP e no 1º andar, se estenderão até o dia 30 de março e podem ser visitadas das 9 às 19 h.

A Semana da Mulher em Flores contou com o apoio da Novaprolink, Punto Viagens e Dermacyd.

Patrocinador Master



Patrocinador Especial



Apoio

Dermacyd

# III ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO AASP

A T I B A I A 2 0 1 2

## Painel de discussão da reforma do CPC

Temas relevantes para o Direito brasileiro estarão em destaque no III Encontro Regional de Direito AASP, que será realizado entre os dias 17 e 19 de maio no Bourbon Atibaia Spa Resort, a cerca de uma hora da capital paulista. Serão dez painéis apresentados por renomados profissionais do setor. Um deles é o painel “A reforma do Código de Processo Civil”, que será ministrado no dia 18 de maio pelo professor doutor Antonio Carlos Marcato e pelo conselheiro Bruno Dantas Nascimento, do Conselho Nacional

de Justiça (CNJ). A mediação do painel será feita pelo advogado Carlos Alberto Carmona.

Outro importante painel, sobre Direito das Sucessões, será apresentado no período da tarde do dia 18, pelo doutor Rolf Madaleno e doutor Zeno Veloso, com mediação de Dina Cardoso.

Para debater os desafios do “Jovem advogado e a sociedade de advogados”, será apresentado um painel sobre o tema pelo doutor Ulisses Cesar Martins de Sousa e pelo doutor Carlos Roberto Fornes

Mateucci, com mediação do advogado Marcelo Vieira von Adamek. E as novidades não param por aí; nas próximas edições deste Boletim, você irá conferir os outros destaques deste evento, considerado uma tradição da classe jurídica.

As inscrições para o Encontro podem ser feitas pela internet ([www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br)) ou pessoalmente na sede da AASP até o dia 11 de maio. Associados da AASP têm desconto especial, então garanta já o seu lugar. As vagas são limitadas.

## Eventos de Direito Previdenciário e Trabalhista

A AASP participou do XIII Simpósio Trabalhista Caravana Abrat e do I Simpósio de Direito Previdenciário, eventos realizados em Recife e promovidos, respectivamente, pela Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat) e pelo Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape). Em ambas as oportunidades, a AASP disponibilizou aos participantes vários de seus produtos e serviços, entre eles: edições da *Revista do Advogado* e do Boletim, minicódigos, cadernos AASP, além da emissão de certificado digital. Representaram a Associação os diretores Roberto Parahyba de Arruda Pinto e Luís Carlos Moro (ex-presidente da Abrat).

Muitos dos advogados presentes tornaram-se associados e outros, além de se

associarem, emitiram seu certificado digital pelo menor preço do país (R\$ 99,00).

Durante o XIII Simpósio Trabalhista foram realizados painéis sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, importante luta da AASP deflagrada em meados de 2011. Uma das palestras foi ministrada por Luís Carlos Moro, que já havia abordado o tema em evento semelhante promovido recentemente na OAB do Piauí.

Tanto para Roberto Parahyba quanto para Luís Carlos Moro, a participação da AASP nos eventos realizados em Recife faz parte da estratégia de expansão da entidade. “É importante a nossa presença nesses Estados e em eventos como estes para apresentar aos advogados os servi-



Foto: Fabrício D'Abreu

ços da AASP. Nós já estivemos no Ceará, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e no Paraná, e temos conseguido um número de associados superior às nossas expectativas, porque todos os advogados ficam muito impressionados com a qualidade e a gama de serviços prestados pela Associação, principalmente quando comparam o custo-benefício”, afirma Parahyba. “Quanto mais associados, mais representatividade teremos diante das instituições e dos poderes constituídos. O nosso objetivo é, portanto, expandir e fortalecer a Associação dos Advogados de São Paulo. Essa é a diretriz principal da AASP”, conclui.

Para Luís Carlos Moro, precisa haver

união da classe: “As instituições representativas dos advogados precisam dialogar e, na medida do possível, coadunar as suas agendas com o objetivo de superar um momento que eu identificaria como de crise da advocacia em função da modificação de parâmetros do exercício da própria profissão que nos tem sido imposta. Nós vivemos um tempo de processo judicial eletrônico, um tempo de modificações muito grandes já ocorridas e previstas. Nunca houve um momento em que o legislativo tivesse tantos códigos em gestação. Para que a advocacia se saia razoavelmente bem desses processos nos legislativos, ela precisa de atenção e união”.

Ainda segundo Moro, “é muito importante a aproximação da AASP com advogados que militam em todo o território nacional. Muitos dos nossos problemas são comuns e a AASP pode, evidentemente, contribuir com essas entidades; o benefício é recíproco. Parece-me que nós nos encaminhamos para o acolhimento de uma fração da advocacia que tem se tornado cada vez mais significativa, que é a advocacia trabalhista, contemplada especificamente nesse projeto das caravanas da Abrat”.

O próximo evento da Caravana Abrat será realizado na cidade de Santos, período de 26 a 28 de abril, e também contará com a presença da AASP. ■

## Em Defesa da Advocacia

### AASP vai ao STF contra tentativa de redução de valores em desapropriações

A AASP, com o objetivo de defender os direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, dos advogados em geral e de toda a sociedade civil, solicitou ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, ingresso como *amicus curiae* nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em que figura como autor o governo do Estado de São Paulo.

Para a Associação, o Estado de São Paulo pretende fazer valer uma interpretação equivocada do art. 15 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a finalidade de sustar diversos julgamentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o pretexto de que tais decisões estariam a violar preceito fundamental decorrente da Constituição Federal de 1988.

Segundo a Associação, “não há dúvida de que a ADPF em curso afeta abrupta-

mente a advocacia paulista, na medida em que pretende interferir em diversas ações judiciais em curso, bem como fixar, de forma unívoca, interpretação jurídica inflexível, para um leque de situações díspares entre si, que demandam análise criteriosa, até mesmo como decorrência inexorável do poder geral de cautela dos magistrados”.

Para a entidade, “se julgada procedente, esta ADPF afetar a atividade de milhares de advogados paulistas, bem como interferirá, de forma irremediável, nas justas pretensões financeiras tanto dos patronos como dos advogados em si, na medida em que tornará a justa indenização, constitucionalmente prevista, em uma garantia vazia, desprovida de substrato real ou econômico”.

A AASP consigna ainda em seu pedido ao STF que o tema está ligado à questão dos precatórios: “pois, em última análise, a pretensão do Estado de São Paulo irra-

diará efeitos longevos e deletérios a cada depósito insuficiente, a cada proposta do Executivo mal dimensionada, culminando em mais e mais credores na já interminável fila dos precatórios paulistas”.

Lembra também que a entidade figura como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.357, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual se discute a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, havendo nítida relação de pertinência entre o objeto da citada Adin e o tema desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Para a AASP, a ADPF em curso trata de tema delicadíssimo, que diz respeito a toda a sociedade civil e, em especial, à classe dos advogados, cuja defesa dos interesses é uma das atribuições principais da entidade. ■

## Resolução que dispõe sobre gestão de precatórios é alterada

Por meio da Resolução nº 145/2012, publicada em 2 de março de 2012, o Conselho Nacional de Justiça acrescentou e alterou dispositivos na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

Na resolução, o presidente do Conselho Nacional de Justiça fez constar nova redação, a qual passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: “Art. 44-A - O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parce-

lados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a., tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional”. E acrescenta, ainda, um parágrafo único que decide

que, caso as parcelas não tenham sido estabelecidas no prazo constitucional, os juros incidem a partir da data de expedição do precatório.

A recente resolução também faz alterações no inciso II do art. 5º da resolução anterior. Com o novo texto, o juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo: número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento e natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento.

## CNJ publica provimento que orienta como oficiais de registro civil devem receber indicações de paternidade

Foi publicado, pelo Conselho Nacional de Justiça, o Provimento nº 16/2012, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais nos casos de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.

No texto, a corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, determina que: “Art. 1º - em caso de menor que tenha sido registrado apenas com a maternidade estabelecida, sem obtenção, à época, do reconhecimento de paternidade pelo procedimento descrito no art. 2º, *caput*, da Lei nº 8.560/1992, este deverá ser observado, a qualquer tempo, sempre que, durante a menoridade do filho, a mãe comparecer pessoalmente perante oficial de

registro de pessoas naturais e apontar o suposto pai”.

A referida lei (nº 8.560/1992) regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. O art. 2º, mencionado anteriormente, explica que, quando apenas o nome da mãe estiver no documento do menor, o oficial deve remeter ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficialmente a procedência da alegação. A ação também procede para o filho que se tornar maior de idade. O novo documento tem como escopo facilitar que as mães de crianças e adolescentes ou os filhos maiores de idade possam indicar os supostos pais para sanar a falta do registro paterno.

O provimento estabelece que o oficial de registros perante o qual houver compa-

recido a pessoa interessada remeterá ao magistrado competente o termo de que constarão os dados fornecidos pela mãe ou pelo filho maior, com o maior número possível de elementos para identificação do genitor. Posteriormente, o pai será notificado para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

No caso de o suposto pai confirmar expressamente a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento e remetida certidão ao oficial da serventia em que, originalmente, tenha sido feito o registro de nascimento, para a devida averbação. No entanto, se o suposto pai não atender a notificação judicial no prazo de 30 dias, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública para que intente a ação de investigação de paternidade.

## Envio de intimações pessoais para a DPU deve ser feito por meio eletrônico

O juiz federal diretor da Subseção Judiciária de Campinas expediu a Portaria nº 11/2012, que dispõe acerca do envio de intimações pessoais dirigidas à Defensoria Pública da União por meio eletrônico. No art. 1º, fica determinado que as intimações pessoais enviadas à DPU, cujo cumprimento deva se dar nos fins de semana, feriados e recesso forense, sejam encaminhadas virtualmente, por meio do e-mail [dpu.adm.campinas@dpu.gov.br](mailto:dpu.adm.campinas@dpu.gov.br), sem a necessidade de entrega do mandado por oficial de Justiça na sede da DPU em Campinas.

As intimações pessoais deverão estar digitalizadas no formato PDF, devidamente assinadas pela autoridade responsável, preferencialmente, pela forma eletrônica. Caberá à Justiça Federal de Campinas, sempre que encaminhar as intimações

pelo correio eletrônico à DPU, a confirmação do recebimento pelo defensor de plantão por meio do telefone (19) 9391 5024.

No texto, o juiz diretor da 5ª Subseção Judiciária de Campinas considera o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que trata da celeridade do trâmite processual, e também os termos do art. 151, incisos I e II, do Provimento Core nº 64, de 28/4/2005, que disciplina as comunicações eletrônicas entre as Varas Federais da 3ª Região e entre o MPF, AGU, INSS, DPF e entidades assemelhadas.

O mencionado art. 151 estabelece que fica facultada a utilização do correio eletrônico para comunicação dos demais atos judiciais entre Varas Federais da 3ª Região, sempre que possível, e também

a comunicação de atos judiciais ao MPF, AGU, FN, INSS, DPF e entidades assemelhadas, desde que haja anuência destas e correio eletrônico oficial do respectivo órgão.

A Portaria nº 11/2012 também considera os termos da Meta Prioritária nº 10 do egrégio CNJ, que estabelece a realização por meio eletrônico de 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, e os termos do art. 7º da Lei nº 11.419/2006, de 19/12/2006, que disciplina o trâmite, de modo geral, de todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os órgãos desse e os dos demais Poderes, preferencialmente por meio eletrônico. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação. ■

## Instalações

5ª Vara do Trabalho de Santo André	
Inauguração	13/2/2012
Endereço	R. Monte Casseros, 259
Tel. Distribuidor	(11) 4994 7261
Fórum Federal de Guarulhos (nova sede)	
Inauguração	15/2/2012
Endereço	Av. Salgado Filho, 2050

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 26/3	Carapicuíba, Ipuã e Poá
Dia 27/3	Mairiporã e Presidente Epitácio
Dia 28/3	Embu-Guaçu
Dia 29/3	Pirajuí
Dia 30/3	Orlândia

## Mudanças em procedimentos dos planos e seguros privados de saúde

Com o objetivo de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde e considerando a necessidade de uniformizar entendimentos no âmbito da Agência Nacional de Saúde (ANS), a sua Diretoria Colegiada resolveu adotar entendimento vinculativo (Súmula Normativa nº 23).

O referido entendimento trata da aplicabilidade dos arts. 17 e 18 da Lei nº 9.656, os quais dispõem sobre o compromisso dos contratados em relação aos consumidores e suas obrigações. Esses artigos contêm normas de organização e funcionamento da prestação dos serviços assistenciais à saúde e exigem de seus destinatários a observância de determinadas regras de comporta-

mento para a adequada preservação dos contratos de planos privados de assistência à saúde, apresentando características típicas das normas jurídicas integrantes de um regime jurídico ou regime legal.

A súmula foi estabelecida considerando a finalidade e as competências da ANS em fixar critérios para os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço às operadoras, estabelecer critérios de aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sejam eles próprios, referenciados, contratados ou conveniados.

Também faz parte da competência da

ANS monitorar a evolução dos preços de planos de assistência à saúde, seus prestadores de serviços e respectivos componentes e insumos, autorizar o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem assim, ouvidos previamente os órgãos do sistema de defesa da concorrência, sua cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário; assim como exercer o controle e a avaliação dos aspectos concernentes à garantia de acesso, manutenção e qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, entre outros.

## O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

## Regras de portabilidade especial de carências para beneficiários de plano privado de assistência à saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar publicou a Resolução Normativa nº 289, que acrescenta o art. 7º-D à Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

De acordo com o novo artigo, com exceção dos aposentados ou demitidos sem justa causa (arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998), no § 1º do art. 3º, no inciso VII do art. 5º e no § 1º do art. 9º, todos da Resolução Normativa nº 186/2009, que tiverem seu vínculo com o beneficiário titular do plano privado de assistência à saúde extinto em decorrência da perda de sua condição de dependente, poderão exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 dias a contar do término do vínculo de dependência, na forma prevista nesta resolução, e com as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida independentemente da

forma de contratação do plano de origem e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no plano de origem pode exercer a portabilidade especial sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino;

IV - o beneficiário que tenha 24 meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

No § 1º, a Resolução Normativa nº 289 estabelece que não se aplica à portabilidade especial o requisito previsto no inci-

so II, “prazo de permanência”, e no § 2º, “a portabilidade de carências deve ser requerida pelo beneficiário no período compreendido entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e do último dia útil do terceiro mês subsequente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 8º desta resolução”, ambos do art. 3º da RN nº 195/2009. O § 2º informa que aplicam-se à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V do art. 3º desta Resolução (186/2009).

A recente RN nº 289 foi decidida em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2012. Como considerações, a ANS busca atender ao disposto nos arts. 1º e 3º, os incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que criou a ANS e dá outras providências, e a alínea *a* do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e dá outras providências.

## Substituição da Guia Gare por Dare na Junta Comercial

Até o dia 16 de março, estava permitido o recolhimento de emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, por meio de Gare-DR ou Dare-SP. Após essa data, o pagamento passou a ser efetuado exclusivamente por Dare-SP, conforme o art. 7º da Portaria CAT nº 25/2012, que foi publicada pela Coordenadoria da Administração Tributária para alte-

rar a Portaria CAT nº 125, de 9 de setembro de 2011, que instituiu o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Dare-SP).

De acordo com o coordenador da Administração Tributária, a inserção do art. 7º, possibilitando outra forma de recolhimento de emolumentos da Junta Comercial de São Paulo, teve o intuito

de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

A Portaria CAT nº 25 informa ainda, em parágrafo único, que a partir de 2 de julho de 2012 não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de Gare-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial. ■

## TRIBUTÁRIO

Processual Civil. Tributário. Agravo de instrumento. Cobrança de anuidade pelo Conselho Profissional. Impossível a análise em exceção de pré-executividade. Prescrição das anuidades. Ocorrência. 1 - A comprovação do exercício da advocacia não enseja a conclusão do não exercício da atividade de administrador, uma vez que podem ser praticados em consonância. A análise da matéria exige dilação probatória, motivo pelo qual não deverá ser objeto de apreciação em sede de exceção de pré-executividade. 2 - Quanto à prescrição, princípio por referir que o pagamento de anuidades devidas por pessoa física a conselho profissional, mercê do exercício da atividade cuja fiscalização é de sua competência, constitui-se em contribuição de interesse das categorias profissionais, submetendo-se, destarte, aos regramentos próprios do Sistema Tributário Nacional. Sendo assim, há necessidade de notificação do contribuinte sobre o lançamento das anuidades, para que este, querendo, proceda ao pagamento do débito ou interponha recurso administrativo. Neste passo, é possível afirmar-se que, notificado o sujeito passivo do lançamento e transcorrido o prazo para pagamento, tem início o prazo prescricional de cobrança do tributo, na forma do art. 174 do CTN, que apenas se interrompe, segundo o parágrafo único, inciso I, com a citação do devedor na execução fiscal (na redação anterior à LC nº 118/2005) ou com o despacho do juiz que ordenar a citação (na redação atual). Atente-se a que o art. 219, § 1º, do CPC não tem aplicação ao caso, uma vez que se trata de crédito tributário, cujas normas relativas à prescrição possuem regulação própria no CTN. 3 - Agravo de instrumento provido (TRF-4ª Região - 1ª Turma; Agravo de Instrumento nº 0013069-67.2011.404.0000-RS; Rel. Des. Federal Joel Ilan Paciornik; j. 14/12/2011; v.u.).

### Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2011

Joel Ilan Paciornik

Relator

### Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão (fls. 110-111) que rejeitou a exceção de pré-executividade, condenando o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 545,00.

Sustenta o agravante, em síntese, o não exercício da atividade profissional que consubstancia o fato gerador das anuidades exigidas pelo Conselho Regional de

Administração (CRA-RS). Afirma que não exerce a profissão de administrador há mais de 35 anos, desde então exercendo a advocacia, consoante se pode perceber pela documentação juntada: identidade profissional, comprovante de pagamento de anuidade à OAB, boletim de informações cadastrais do contribuinte junto à Prefeitura de Canela-RS, consulta de processos sob sua responsabilidade, etc. Aduz que o fato gerador das anuidades cobradas é o efetivo exercício da atividade profissional, e não a mera inscrição junto ao Conselho. Refere a possibilidade de análise da argumentação no bojo da exceção de pré-executividade. Alega, ainda, a ocorrência de prescrição do crédito relativo aos exercícios de 2000 e 2001, uma vez que a citação apenas ocorreu em dezembro/2007. Roga seja deferido o pedido de efeito suspensivo ao recurso.

Sobreveio decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo, a fls. 177/179.

Em sede de contrarrazões ao agravo de instrumento, o CRA do Rio Grande do

Sul sustentou pela retificação da decisão proferida.

Relatei.

Peço pauta.

Joel Ilan Paciornik

Relator

### Voto

Princípio por referir que o pagamento de anuidades devidas por pessoa física a conselho profissional, mercê do exercício da atividade cuja fiscalização é de sua competência, constitui-se em contribuição de interesse das categorias profissionais (CF, art. 149), submetendo-se, destarte, aos regramentos próprios do Sistema Tributário Nacional.

Outrossim, é assente que o fato gerador da obrigação tributária é o exercício de determinada atividade profissional que, por sua vez, gera igualmente o dever de registro perante o respectivo Conselho de Fiscalização. Assim, ainda que haja a inscrição em conselho, não havendo prestação de atividade, não há falar em paga-

mento de anuidade. Com efeito, afigura-se inadmissível impingir a determinado indivíduo o registro em conselho profissional, e a conseqüente obrigação de adimplir com anuidades, pelo mero fato de ser detentor de diploma de nível superior que o habilite ao exercício de atividade que é objeto de fiscalização, quando não haja o efetivo desempenho desse mister.

No caso em tela, ainda que suficientemente demonstrado o exercício da advocacia pelo excipiente, o fato é que tal circunstância, por si só, não demonstra o ponto central da argumentação, ou seja, o não exercício da profissão de administrador. De fato, nada impede o exercício concomitante de ambas as carreiras, de modo que a análise da questão refoge ao estreito âmbito de cabimento da exceção de pré-executividade. Mostra-se mais adequado o exame dessa alegação, portanto, em sede de embargos à execução.

Quanto à prescrição, princípio por referir que o pagamento de anuidades devidas por pessoa física a conselho profissional, mercê do exercício da atividade cuja fiscalização é de sua competência, constitui-se em contribuição de interesse das categorias profissionais, submetendo-se, destarte, aos regramentos próprios do Sistema Tributário Nacional. Sendo assim, há necessidade de notificação do contribuinte sobre o lançamento das anuidades, para que este, querendo, proceda ao pa-

gamento do débito ou interponha recurso administrativo.

Em se tratando da cobrança de anuidades, o crédito tributário é formalizado em documento enviado pelo Conselho de Fiscalização Profissional ao sujeito passivo contendo o valor devido e a data do vencimento, além de outras informações pertinentes. Dessa forma, o referido documento consubstancia lançamento tributário de ofício, embora realizado de modo simplificado, até porque o fato gerador do tributo decorre unicamente do exercício da atividade cuja fiscalização é de sua competência, sendo o montante do tributo tabelado, não dependendo de cálculo para apuração.

Neste passo, é possível afirmar-se que, notificado o sujeito passivo do lançamento, e transcorrido o prazo para pagamento, tem início o prazo prescricional de cobrança do tributo, na forma do art. 174 do CTN, que apenas se interrompe, segundo o parágrafo único, inciso I, com a citação do devedor na execução fiscal (na redação anterior à LC nº 118/2005) ou com o despacho do juiz que ordenar a citação (na redação atual). Atente-se a que o art. 219, § 1º, do CPC não tem aplicação ao caso, uma vez que se trata de crédito tributário, cujas normas relativas à prescrição possuem regulação própria no CTN. Neste sentido, veja-se o magistério do ilustre juiz federal Leandro Paulsen: “O CTN, enquanto lei de normas gerais de Direito

Tributário, sob reserva de lei complementar, e a LEF, enquanto lei processual especial, prevalecem sobre as normas gerais de processo estabelecidas pelo CPC. Assim, ainda hoje não tem aplicação às execuções fiscais o disposto no § 1º do art. 219 do CPC, que prevê que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação” (*in Direito Tributário - Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*, 9. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 1126).

Na hipótese, considerando que o despacho ordenando a citação apenas foi proferido em 13/3/2007 (fls. 21), encontram-se, em princípio, prescritas todas as anuidades cobradas na presente execução (anos de 2000 e 2001), posto que vencida a mais recente, de acordo com a CDA, na data de 31/3/2001 (fls. 18). Sequer se pode atribuir a fluência do prazo prescricional à demora do mecanismo judiciário, uma vez que a execução foi proposta quando já expirado o prazo.

Assim, ao menos em princípio, revela-se prescrita a cobrança das anuidades, cabendo ao conselho agravado apresentar qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, sob pena de extinção da execução fiscal.

Ante o exposto, voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, consoante fundamentação *supra*.

Joel Ilan Paciornik

Relator

## Ementário

### ADMINISTRATIVO

#### Multa de trânsito. Cópia dos autos de infração. Disponibilização.

Apelação nº 0114779-90.2008.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Paulo Dimas Mascaretti

Data do julgamento: 29/6/2011

Votação: unânime

Ação civil pública - Pretensão da associação

autora objetivando compelir a ré a fornecer imediatamente cópias dos autos de infração lavrados em face dos interessados, bem como a anulação de todas as multas impostas no período em que a providência não foi observada.

Decreto de improcedência da ação que não merece subsistir. Apresentação da “defesa da autuação” que encontra previsão no art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, e tem seu procedimento estabelecido na Resolução Contran nº 149/2003. Fornecimento da cópia do auto de infração que é essencial para o exercício dessa defesa, possibilitando a verificação da perfeita congruência entre a notificação expedida e os dados anotados por ocasião daquela autuação. Recusa administrativa que, nesse passo, importa em violação ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, fundamento para a imposição da obrigação postulada. Disponibilização do documento, outrossim, que deve ocorrer em curto espaço de tempo, de modo a possibilitar ao autuado o manejo do recurso pertinente dentro do prazo estabelecido no art. 3º, § 2º, da resolução *supra* aludida. Anulação de todas as multas impostas pela acionada no período, de outra banda, que não se mostra admissível, diante da não comprovação de prejuízo efetivo imposto a todos os motoristas autuados. Pleito que depende do exame do caso concreto, com a demonstração do real impedimento à apresentação da defesa da autuação. Apelo da autora parcialmente provido.

**Pregão eletrônico. Vício de legalidade. Nulidade.**

Mandado de Segurança nº 2010.012043-7-Natal-RN

TJRN - Pleno

Rel. Des. Caio Alencar

Data do julgamento: 16/3/2011

Votação: unânime

**Administrativo - Mandado de segurança - Licitação.**

Preliminares suscitadas pela autoridade coatora: a) Impossibilidade jurídica do pedido. Prejudicada. b) Ilegitimidade ativa do impetrante. Rejeição. c) Inadmissibili-

dade de ação mandamental ante a ausência de interposição de recurso administrativo. Matéria analisada em sede de agravo interno no curso do processo. Prejudicialidade. Preliminares do Ministério Público: a) Ausência de pressuposto de constituição do processo. Não recolhimento das custas relativas ao fundo de reaparelhamento do Ministério Público. Regularização do pagamento. Matéria prejudicada. b) Ausência de interesse processual. Impetração posterior à adjudicação e homologação do certame. Perda do objeto. Não ocorrência. Interesse de agir do impetrante. Preliminar rejeitada. Mérito. Pregão eletrônico. Fase de habilitação do certame. Documentos apresentados que não atendiam às exigências editalícias. Vinculação ao edital. Vício configurado. Ilegalidade do ato. Direito líquido e certo. Segurança concedida. Certame anulado.

**CIVIL**

**Cessão de crédito. Ausência de notificação. Aplicação do art. 292 do Código Civil.**

Apelação nº 990.10.372628-6-São Paulo-SP TJSP - 18ª Câmara da Seção de Direito Privado

Rel. Des. Carlos Alberto Lopes

Data do julgamento: 28/9/2010

Votação: unânime

**Inexigibilidade de débito c.c. pedido de indenização por danos morais - Cessão de crédito.**

O autor não foi notificado da cessão de crédito. Ineficácia perante o devedor, na forma do art. 292 do Código Civil. O débito é inexigível. A ausência de tal formalidade torna o apontamento junto aos órgãos de proteção ao crédito indevido e ilegal. Dano moral evidenciado. Recurso provido.

**Plano de saúde. Reajuste por faixa etária.**

Recurso Especial nº 866.840-SP

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Raul Araújo

Data do julgamento: 7/6/2011

Votação: maioria

**Direito Civil - Consumidor - Plano de saúde - Ação civil pública - Cláusula de reajuste por mudança de faixa etária - Incremento do risco subjetivo - Segurado idoso - Discriminação - Abuso a ser aferido caso a caso - Condições que devem ser observadas para validade do reajuste.**

1 - Nos contratos de seguro de saúde, de trato sucessivo, os valores cobrados a título de prêmio ou mensalidade guardam relação de proporcionalidade com o grau de probabilidade de ocorrência do evento risco coberto. Maior o risco, maior o valor do prêmio. 2 - É de natural constatação que quanto mais avançada a idade da pessoa, independentemente de estar ou não ela enquadrada legalmente como idosa, maior é a probabilidade de contrair problema que afete sua saúde. Há uma relação direta entre incremento de faixa etária e aumento de risco de a pessoa vir a necessitar de serviços de assistência médica. 3 - Atento a tal circunstância, veio o legislador a editar a Lei Federal nº 9.656/1998, rompendo o silêncio que até então mantinha acerca do tema, preservando a possibilidade de reajuste da mensalidade de plano ou seguro de saúde em razão da mudança de faixa etária do segurado, estabelecendo, contudo, algumas restrições e limites a tais reajustes. 4 - Não se deve ignorar que o Estatuto do Idoso, em seu art. 15, § 3º, veda “a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade”. Entretanto, a incidência de tal preceito não autoriza uma interpretação literal que determine, abstratamente, que se repete abusivo todo e qualquer reajuste baseado em mudança de faixa etária do idoso. Somente o reajuste desarrazoado, injustificado, que,

em concreto, vise de forma perceptível dificultar ou impedir a permanência do segurado idoso no plano de saúde, implica a vedada discriminação, violadora da garantia da isonomia. 5 - Nesse contexto, deve-se admitir a validade de reajustes em razão da mudança de faixa etária, desde que atendidas certas condições, quais sejam: a) previsão no instrumento negocial; b) respeito aos limites e demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.656/1998; e c) observância ao princípio da boa-fé objetiva, que veda índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado. 6 - Sempre que o consumidor segurado perceber abuso no aumento de mensalidade de seu seguro de saúde, em razão de mudança de faixa etária, poderá questionar a validade de tal medida, cabendo ao Judiciário o exame da exorbitância, caso a caso. 7 - Recurso especial provido.

## COMERCIAL

### **Desconsideração de personalidade jurídica. Inclusão de ex-sócio. Impossibilidade.**

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.07.769457-8/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 13ª Câmara Cível

Rel. Des. Cláudia Maia

Data do julgamento: 8/7/2010

Votação: unânime

**Ação monitoria - Desconsideração da personalidade jurídica - Ex-sócio - Retirada - Responsabilidade solidária do cedente - Ausência.**

A desconsideração da personalidade jurídica, mesmo que considerada cabível no caso específico, não pode atingir o ex-sócio de sociedade empresária quando transcorrido o prazo de dois anos da averbação da alteração contratual perante a Junta Comercial, a teor do que se infere dos arts. 1.003 e 1.032, ambos do Código Civil.

### **Propriedade industrial. Marca de alto renome. Proteção exclusiva.**

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 954.378-MG

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. João Otávio de Noronha

Data do julgamento: 14/4/2011

Votação: unânime

**Processual Civil e propriedade industrial - Agravo regimental em recurso especial - Marca registrada - Alto renome - Proteção especial - Art. 125 da Lei nº 9.279/1996 - Exceção ao princípio da especialidade - Recurso provido.**

1 - Desde que devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), tem proteção especial em todos os ramos de atividade (art. 125 da Lei da Propriedade Industrial) a marca de alto renome se comprovado que é possível a sua confusão com outra marca, ainda que as áreas de atuação das empresas sejam distintas, tenham elas clientela específica e os respectivos produtos não se identifiquem. 2 - É assegurada à marca de alto renome, em relação a classes e segmentos mercadológicos diversos, a extensão dos efeitos do seu registro no território nacional, porquanto a Lei da Propriedade Industrial, fundando-se na defesa das ideias e criações, da propriedade e dos consumidores, excepciona a aplicação do princípio da especialidade. 3 - Agravo regimental provido para se conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento.

## TRABALHO

### **Contribuição assistencial. Princípio da liberdade sindical. Aplicação.**

Recurso Ordinário nº 0000378-42.2011.5.02.0372-Mogi das Cruzes-SP

TRT-2ª Região - 10ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Marta Casadei Momezo

Data do julgamento: 4/10/2011

Votação: unânime

**Recurso ordinário do sindicato - Contribuição assistencial - Imposição a todos os integrantes da categoria profissional.**

Pretensão que esbarra no princípio da liberdade sindical previsto no art. 8º, inciso V, da CF/1988. Impõe-se observar a orientação democrática pretendida pelo constituinte de 1988, inserida em vários dispositivos da Constituição Federal, quer seja no princípio da legalidade (art. 5º, inciso II) ou no contido no inciso XX do citado dispositivo, “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”; como encontramos a disposição do inciso V do art. 8º da Carta. Se a pretensão da entidade recorrente já ofende a Carta Maior, não há que se falar em desrespeito a dispositivos infraconstitucionais, tampouco em imposição de cobrança de contribuições que esbarram em garantias superiores na hierarquia das leis. Mantenho.

### **Intervalo de refeição. Redução por norma coletiva.**

Recurso Ordinário nº 01214.2007.048.02.00-7-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Mércia Tomazinho

Data do julgamento: 7/12/2010

Votação: unânime

**Intervalo de refeição - Redução por norma coletiva - Possibilidade reconhecida.**

Se a reclamada comprovou que a redução do intervalo para a refeição e o descanso se encontra prevista nos acordos coletivos que acompanharam a defesa, nenhuma hora extra resta devida em função da redução do intervalo intrajornada, tudo em conformidade com os incisos XIII e XXVI do art. 7º da CF, que conferem às partes signatárias das normas coletivas a possibilidade de reduzir o intervalo em questão.

## Mandado de segurança na Justiça do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Emenda Regimental nº 3, alterou procedimento de impetração do mandado de segurança. Agora, o mencionado remédio jurídico, de competência originária do tribunal, terá seu processo iniciado por petição, em duplicata, que preencherá os requisitos legais, inclusive de autenticação dos documentos que instruem a ação mandamental, sendo facultada ao advogado a declaração de autenticidade dos

referidos documentos, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 830 da CLT: “Art. 830 - O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”. Os processos de competência das turmas, na hipótese de o relator afastar-se temporariamente do tribunal por período superior a 30 dias ou definitivamente serão atribuídos ao juiz convocado para substituí-lo.

Cessada a convocação, o relator ou o novo ministro titular da cadeira receberá os processos, não solucionados, atribuídos ou distribuídos ao juiz convocado, e em igual número, mediante compensação, o montante de processos de competência das Seções Especializadas redistribuídos no âmbito dos respectivos órgãos fracionários, desde que não haja remoção de ministro para a cadeira vaga. ■

## Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
De 26 a 28/3	Fórum Trabalhista de Jaú
Dia 27/3	23ª, 24ª, 25ª, 27ª e 28ª Varas do Trabalho de São Paulo
	Vara do Trabalho de Presidente Venceslau
Dia 28/3	Vara do Trabalho de Dracena
Dia 29/3	Varas do Trabalho de Andradina
	Vara do Trabalho de Pederneiras 1ª, 2ª e 3ª Varas
	Distribuidor de Guarujá

## Ética Profissional

Sociedade de advogados - Retirada de sócios e constituição de nova sociedade de advogados - Sócio remanescente sujeito passivo de processo disciplinar - Manutenção de vínculo por meio de contrato de honorários - Questões éticas - Resposta apenas em tese e sem análise da conduta de terceiros ou de fatos submetidos às turmas disciplinares. Em tese, afigura-se possível, do ponto de vista ético, a consti-

tuição de nova sociedade de advogados entre a consulete e advogados que se retirem de outra sociedade. A manutenção de vínculo da nova sociedade de advogados com a antiga ou seu sócio remanescente, por meio de contrato de honorários, pode, em tese, contrariar a ética profissional, se a vontade declarada, na constituição da nova sociedade de advogados, for diversa da vontade real, com o objetivo de contor-

nar eventuais impedimentos advindos da futura aplicação de punição. Nesse caso, poderá haver negócio jurídico plurilateral simulado, do ponto de vista legal, e violação à ética, do ponto de vista disciplinar (Processo E- 4.075/2011 - v.u., em 24/11/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 548ª Sessão, de 24/11/2011. ■

## Programação Cultural – 2 a 19 de abril de 2012.

### PLANEJAMENTO PATRIMONIAL ■■

#### COORDENAÇÃO

Fabiana Domingues Cardoso  
Francisco José Cahali

#### CORPO DOCENTE

Adriana Chieco  
Christiano Cassettari  
Fabiana Domingues Cardoso  
Francisco José Cahali  
João Ricardo Brandão Aguirre  
Luiz Kignel

#### DATA

2 a 4 e 9 a 11 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO ELETRÔNICO: CRIMES ELETRÔNICOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

#### CORPO DOCENTE

Renato Opice Blum  
Rony Vainzof

#### DATA

4 e 5 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIÁLOGOS ENTRE O DIREITO DE FAMÍLIA E O PROCESSO CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

#### CORPO DOCENTE

Daniele Cristina Pavin  
Denis Donoso

#### DATA

9 e 10 de abril - às 10 h  
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### QUESTÕES ATUAIS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL ■■

#### COORDENAÇÃO

Christiano Cassettari

#### CORPO DOCENTE

Christiano Cassettari  
Fernando Campos Scaff  
Patrícia Faga Iglecias Lemos  
Teresa Ancona Lopez

#### DATA

9 a 12 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO COLETIVO DO TRABALHO APLICADO: ATUALIDADES DA ATUAÇÃO JURÍDICA DOS SINDICATOS ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Carlos Moro  
Marcos César Amador Alves

#### CORPO DOCENTE

Antonio Rosella  
Davi Furtado Meirelles  
Eduardo de Oliveira Cerdeira  
Ivani Contini Bramante  
José Fernando Moro  
Otávio Pinto e Silva  
Ricardo Patah  
Roberto Rangel Marcondes

#### DATA

9 a 12 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS (AÇÃO E DEFESAS), COM ANÁLISE DO PROJETO DO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

#### CORPO DOCENTE

Denis Donoso  
Gilberto Gomes Bruschi

#### DATA

16 e 17 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS E ATÍPICAS NA PRÁTICA ■■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi  
Antonio de Pádua Notariano Jr.  
Nelson Sussumu Shikicima  
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

#### DATA

16 a 19 de abril - às 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

### EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

### DATA

2 a 4 de abril - às 19 h

### PROGRAMA

- Postura do advogado, preposto e testemunhas.
- Técnicas de negociação na fase conciliatória.
- Apresentação de defesa pela reclamada e réplica pelo reclamante.
- Técnicas de negociação na fase conciliatória.
- Oitiva das partes, reperfuntas e técnicas para obtenção de confissão.
- Oitiva de testemunhas, contradita de testemunhas, adiamento

de audiência por falta de testemunha, prova emprestada, reperfuntas.

- Análise de ponto controvertido da ação, reconvenção e perícias.
- Alegações finais pelas partes.
- Cautelas na advocacia trabalhista.

### MODALIDADES

Presencial, telepresencial e internet.

### INSCRIÇÕES

- R\$ 80,00 - associados e assinantes
- R\$ 90,00 - estudantes de graduação
- R\$ 120,00 - não associados

# ADVOGADO: VOCÊ SABIA QUE 95% DOS SEUS CLIENTES PAGAM MAIS IMPOSTOS DO QUE DEVERIAM?

TORNE-SE NOSSO ASSOCIADO E OFEREÇA OS NOSSOS PRODUTOS.



A Studio Fiscal é uma empresa que atua na área Tributária Administrativa. Em apenas 3 anos, já conta com mais de 70 Unidades Associadas em todo o Brasil.

**STUDIO BUSINESS**  
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.  
0800 600 7970 | [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) | [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2012	IGP-DI/FGV	1,0338
	IGP-M/FGV	1,0343
	INPC/IBGE	1,0547
	IPC/FIPE	1,0460

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
<b>Taxa Selic</b>	0,89%	0,75%	-
<b>TR</b>	0,0864%	0,0000%	0,1068%
<b>INPC</b>	0,51%	0,39%	-
<b>IGP-M</b>	0,25%	(-)0,06%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5655	R\$ 1,5668	R\$ 1,5668
<b>TBF</b>	0,8571%	0,7287%	0,7875%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,12	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,24	R\$ 22,24	R\$ 22,24
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2686	2,2799	2,2927
<b>Poupança</b>	0,5868%	0,5000%	0,6073%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		